

Resolução nº 005/90

Disposições Sobre a Regulamentação da Parte Variável da Remuneração Dos Senadores E De Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 24 e Parágrafo Único - Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - A parte variável da remuneração do Senador será à parte deste corrente mês de abril, a razão de cem por cento da parte fixa, nas seguintes condições e condições:

I - Parte Fixa = Cr\$ 15.964,06;

II - Parte Variável = Cr\$ 15.964,06.

Art. 2º - A parte variável será devida de acordo com o comparecimento do Senador às Sessões Ordinárias, comprovado por sua assinatura no livro de presença, participações nos trabalhos e nas votações, se for o caso, da seguinte forma:

I - Comparecimento a todas as Sessões Ordinárias realizadas no mês - cem por cento (100%) da parte variável;

II - Nos meses em que houver quatro Sessões Ordinárias, vinte e cinco por cento (25%) por cada uma

que comparecer;

III - Nos meses em que houver cinco sessões Prolocutórias, cumpri por cento (20%) por cada uma que comparecer.

Art. 3º - Será considerado como presente à sessão, o Secretário que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia da mesma sessão e participar dos trabalhos deste Expediente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SALA DAS SESSÕES

Suplemento (ES), 26 de abril de 1990

ALCINO CARDOSO

PRESIDENTE